

## **Consulta Pública nº 146/2022**

### **Propostas Metodológicas para o tema "Separação Lastro e Energia", a partir dos relatórios:**

**“Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade”,**

**“Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade” e**

**“Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições”.**

### **Contribuições do Grupo ENERGISA**

**Rio de Janeiro, 13 de abril de 2023**

Energisa S.A.

MATRIZ - Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 | Edf. Argentina, 13º andar | Botafogo, Rio de Janeiro – RJ | CEP: 22.250-906

00.864.214/0001-06 Insc. Mun.: 12560-1

(32) 3429 6000 | [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

## Introdução

1. A Portaria nº 712/GM/MME, de 13 de dezembro de 2022, instaurou a Consulta Pública (CP) nº 146/2022, sobre Propostas Metodológicas para o tema "Separação Lastro e Energia", visando coletar contribuições aos relatórios "Metodologia de Quantificação dos Requisitos de Lastro de Produção e Capacidade", "Metodologia de Referência para a Quantificação da Contribuição da Oferta: Lastro de Produção e Capacidade" e "Precariedade de Limite de Oferta e Mecanismo para Cobertura de Exposições", todos elaborados pela EPE no final de 2021.
2. O objetivo é a promoção de uma ampla análise, discussão e entendimento das metodologias apresentadas nos 3 relatórios disponibilizados, acerca das possibilidades de mecanismos a serem considerados na proposta de separação de LASTRO e ENERGIA.
3. Na prática, trata-se de uma continuação da série de estudos relacionados ao tema do Grupo de Trabalho de Modernização do Setor Elétrico Brasileiro (SEB), publicados ainda em 2019, e das CPs nº 83/2019 e nº 33/2017, que marcou o início do processo de ampla discussão das reformas do setor elétrico.

## Contextualização

4. Antes de iniciar nossa contribuição, entendemos imprescindível uma breve contextualização sobre o modelo do SEB, implementado ainda em 2004 por meio da Lei nº 10.848/2004, que em função da predominância hídrica de nossa matriz energética, baseou-se na busca pela redução de riscos de mercado, garantia da viabilidade do negócio para geradores, proteção dos consumidores de preços elevados e atração de investimentos em infraestrutura.
5. No atual modelo, todos os consumidores devem ter o seu consumo de energia integralmente lastreados por meio de contratos e, em específico para o Ambiente de Contratação Regulada (ACR), as distribuidoras são obrigadas a adquirir energia através de leilões regulados organizados pelo Poder Concedente, podendo repassar às tarifas um excedente de compras equivalentes à 5%<sup>1</sup> da sua carga. Ou seja, havendo sobras de energia acima deste patamar, os resultados financeiros verificados são de responsabilidade dos acionistas destas concessionárias.
6. Este desenho de comercialização de energia foi um sucesso em termos de atração de investimento, contratação de nova capacidade de geração e competição para reduzir preços, porém alocou compulsoriamente sobre o mercado cativo os custos da expansão e da confiabilidade do sistema, com contratos de longo prazo, entre 15 e 30 anos, criando uma alocação ineficiente e extremamente assimétrica dos riscos e custos de segurança de todo Sistema Interligado Nacional (SIN) entre os mercados.
7. Assim, além do portfólio dos consumidores do ACR ser muito caro quando comparado ao dos consumidores do Ambiente de Contratação Livre (ACL), em função dos custos desproporcionais de confiabilidade de suprimento oriundos, principalmente, da contratação de usinas térmicas, a

---

<sup>1</sup> Antes da Medida Provisória nº 579/2012, o limite de repasse de excedentes era de 3%.

obrigação das distribuidoras em adquirir contratos de longo prazo criou um legado para os seus consumidores até pelo menos 2055.

**Relatórios da EPE NOTA TÉCNICA (NT) EPE/DEE/133/2021-R0, NT EPE/DEE/134/2021-R0 e NT EPE/DEE/135/2021-R1)**

8. O 1º relatório (NT EPE/DEE/133/2021-R0) apresentado na presente CP engloba a sinalização de características que servirão de base para a futura definição dos produtos de lastro, por meio de análises dos requisitos relacionados à carga e à aspectos temporais.
9. Quando a oferta considerada nas avaliações de suprimento não for suficiente para o atendimento dos critérios, será sinalizada a necessidade de expansão complementar para o atendimento dos requisitos do SIN.
10. Como os critérios de suprimento visam o atendimento do sistema como um todo, considerando os efeitos resultantes da sinergia entre as fontes (portfólio do SIN), projeções de carga, dentre outros, reforça-se o conceito de que a confiabilidade sistêmica é um bem compartilhado por todos os consumidores e geradores.
11. Vale destacar que o cenário adotado para as devidas avaliações no relatório foi o do PDE 2030, que utilizou dados realizados até 2019 e projeções da época, que não contemplaram a alta expansão de usinas de fontes renováveis intermitentes verificadas nos últimos anos e o aumento exponencial de instalações de mini e microgeração distribuída (MMGD), que geraram significativos impactos no comportamento da carga do SIN.
12. Realizando apenas um recorte do nicho de MMGD e considerando os pedidos de acesso já realizados às distribuidoras até 07/01/2023<sup>2</sup>, a potência instalada deste tipo de modalidade atingirá, ainda neste ano de 2023, valores correspondentes ao dobro do patamar projetado pelo referido PDE para o ano de 2030.
13. Ou seja, entendemos que é pertinente verificar se os Critérios de Garantia de Suprimento já definidos e as granularidades dos requisitos estão aderentes ao portfólio atual do SIN, às características da carga verificada e projetada e, por último, às premissas mais recentes de expansão do parque gerador e do perfil/ comportamento do consumo no SIN, haja visto que o panorama atual destoa significativamente do cenário vislumbrado quando da definição de tais critérios.
14. Já o 2º relatório (NT EPE/DEE/134/2021-R0) apresenta propostas de metodologias de referência para os cálculos individuais dos lastros de produção e de capacidade das fontes hidrelétricas, termelétricas, eólicas e solares fotovoltaicas, sugerindo que a incorporação das mudanças metodológicas aconteça de forma gradual e em duas fases, permitindo a adaptação do mercado ao novo modelo de contratação.

---

<sup>2</sup> Prazo limite para solicitação de acesso de MMGD nas regras anteriores às estabelecidas pelo marco legal da MMGD.

15. E por fim, o 3º relatório (NT EPE/DEE/135/2021-R1) aborda proposta acerca da precariedade do limite de oferta de lastro referente ao valor esperado que cada projeto contribui para a confiabilidade sistêmica e a necessidade de medição e aferição das obrigações de entrega definidas nos contratos de Lastros. O relatório traz ainda proposta de mecanismo de cobertura de exposições como um importante instrumento para gestão do risco por parte dos agentes geradores.
16. Assim, por mais que tais relatórios tenham trazido importantes avanços nas definições sobre a contratação centralizada de lastro de capacidade, suas métricas para o cálculo dos atributos das diferentes fontes de energia, criação do mecanismo de cobertura de exposições, entre outros, acreditamos que ainda são necessárias novas etapas de discussões e maiores detalhamentos para que a transição para este novo modelo de contratação seja feita de forma previsível e sustentável.

### **Ineficácia e assimetria alocativa dos custos de confiabilidade**

17. Como mencionado anteriormente, desde 2004 existe uma grave alocação assimétrica dos custos da confiabilidade do sistema, uma vez que apenas o ACR arca por eles, mesmo com o ACL já representando cerca de 30% da carga do SIN, ou seja, os consumidores regulados foram e ainda são onerados indevidamente.
18. Este problema vem sendo agravado pelo aumento exponencial dos consumidores optantes por MMGD e até mesmo pela expansão observada do parque gerador do SIN, que vem sendo fomentada pelo ACL através de geração intermitente e de forma desordenada, o que pode gerar restrições na transmissão, como já foi observado na região Nordeste, pois não leva em consideração as necessidades sistêmicas.
19. Destaca-se que os consumidores regulados custeiam, por meio de seus contratos, um estoque de lastro de capacidade acima de sua necessidade, considerando a representatividade da carga do ACR, tendo como consequência uma tarifa mais elevada. Desta forma, é imprescindível que haja desde já um movimento para a redução do subsídio cruzado no provimento da confiabilidade sistêmica.
20. A regulamentação do Leilão de Reserva de Capacidade (LRC), através da Lei nº 14.120/2021 e da edição do Decreto nº 10.707/2021, foi um importante avanço para a justa cobertura dos custos de confiabilidade do sistema por todos os consumidores do SIN, servindo também como um modelo de transição até a efetiva separação do LASTRO e ENERGIA, porém seu impacto prático só acontecerá a partir de 2026 e apenas para as novas necessidades vislumbradas pelo Poder Concedente.
21. Ou seja, a desproporção do estoque de lastro nos contratos legados alocados ao ACR, principalmente a partir de termelétricas para garantir a confiabilidade e segurança do sistema, permanecerá ainda por muitos anos, até que tal estoque acabe com o término do período de vigência destes produtos de Leilões regulados.
22. Por isso, visando evitar a manutenção deste carregamento desproporcional do lastro termelétrico pelos consumidores regulados, que pesa sobre a tarifa de energia, entende-se que o lastro existente contratado deveria ser valorado, de forma que fosse possível que o ACL remunerasse o ACR, arcando devidamente com a sua proporção destes custos.

23. Neste sentido, uma vez valorados os atributos do lastro térmico legado, caberia a criação de uma conta semelhante à Conta Bandeiras, na qual seria apurado o custo total da confiabilidade do sistema<sup>3</sup>, onde haveria a remuneração dos agentes que possuem lastro excedente ao apurado através do pagamento do novo encargo pelos agentes que possuem lastro deficitário, ou seja, apuração de saldo positivo e negativo da referida conta, respectivamente.
24. Alternativamente, como proposto pela ABRADÉE ao MME em 2019, sugere-se que o pagamento do novo lastro agregado ao SIN seja integralmente arcado pelo ACL, até que o estoque de lastro pago se iguale àquele pago pelo ACR, sempre considerando a proporção de carga dos dois ambientes.

### **Leilões Regulados de Energia**

25. Como é sabido, atualmente os leilões regulados de energia são promovidos pelo MME, que, com o apoio de estudos da EPE, define os produtos a serem ofertados e as respectivas fontes que poderão concorrer em cada um deles.
26. A partir da demanda total de energia declarada pelas distribuidoras, é também atribuído ao MME a definição de quanto deste volume será atendido por cada um dos produtos, privilegiando-se as políticas energéticas para expansão da matriz e segurança do suprimento.
27. Apesar das definições acerca do novo LRC, que já tratou de contratar potência para o sistema para anos futuros, permitindo maior segurança nesta transição de modelos, ainda se observa a contratação de térmicas nos leilões regulados, como foi o caso, por exemplo, dos Leilões de Energia Existente 23º e 24º (Leilões A-4 e A-5 de 2021), destinados à compra de Energia Elétrica proveniente de empreendimentos existentes de geração, em que foram negociados CCEARs na modalidade por disponibilidade, proveniente de fonte termoeletrica a carvão mineral nacional e a gás natural, com prazo de suprimento de quinze anos.
28. Isto posto, torna-se necessário implementar novas diretrizes para os leilões regulados futuros, para que todas as fontes concorram em produto único, de forma mais competitiva e viabilizando melhores custos para o consumidor cativo, da mesma forma como ocorre no ACL.
29. Alternativamente, propõe-se que toda necessidade vislumbrada de contratação de potência para prover confiabilidade ao sistema elétrico seja realizada por meio dos Leilões de Reserva de Capacidade, ou seja, usinas termelétricas não deveriam mais participar dos Leilões de energia para o ACR, seja de energia existente ou nova.
30. Desta forma, espera-se que efetivamente novas contratações de lastro de potência sejam custeadas por todos os agentes, garantindo, além da sustentabilidade da expansão, a adequada alocação de custos e riscos.

---

<sup>3</sup> Excluídos os já pagos pelo ESS por segurança energética e os referentes aos LRCs, previstos de serem arcados através do Encargo de Reserva de Capacidade (ERCAP), discutido no âmbito da CP ANEEL nº 61/2021.

### Esclarecimentos e Contribuições Adicionais

31. A despeito da divisão de trabalhos proposta no âmbito da Modernização do Setor, o Grupo Energisa entende que alguns temas, mesmo que estudados em separado, precisam ser tratados conjuntamente, uma vez que são interdependentes e seus diversos aspectos precisam ser levados em conta para tomada precisa de decisões.
32. Neste sentido, gostaríamos de citar alguns itens que necessitam maior aprofundamento e clareza no âmbito da separação de lastro e energia:
- a) Leilão centralizado para compra do Lastro de Capacidade: as Notas Técnicas apresentadas nesta CP trataram somente do Mecanismo para Cobertura de Exposições Contratuais, não detalhando como seriam os novos modelos de leilões;
  - b) Precificação do Lastro de Capacidade: as referidas Notas Técnicas discutiram a quantificação dos atributos de produção e capacidade. Todavia faz-se necessário um debate mais amplo a respeito da precificação dos atributos, para que não haja uma majoração dos custos para os consumidores;
  - c) Modelo Transitório: uma das premissas consideradas no estudo em análise é a de que os agentes deverão optar por um dos modelos de comercialização, isto é, agentes com contratos vigentes no modelo antigo não poderão atuar no modelo proposto. Torna-se imprescindível maior clareza quanto ao modelo transitório a ser considerado nestes casos;
  - d) Aprofundamento dos impactos e interdependências dos conceitos da separação de Lastro e Energia e pagamento dos demais encargos de Serviços do Sistema e parâmetros de priorização de despachos na operação do sistema.
33. Sugere-se a contratação de consultoria especializada para aprofundamento e consolidação das análises dos pontos supracitados, podendo-se avaliar a utilização de recursos de P&D do setor para tal fim.

### Considerações finais

34. Diante do exposto, o Grupo Energisa entende pertinente a continuidade das discussões a respeito da Modernização do SEB, principalmente em relação ao equilíbrio de custos e riscos setoriais, e sugere os seguintes aprimoramentos:
- a) Que seja verificado se os Critérios de Garantia de Suprimento, definidos ainda em 2019, atendem aos requisitos atuais, obtidos através das novas premissas de portfólio, de Carga e do perfil de consumo do SIN;
  - b) Que sejam implementadas ações efetivas para a correção da assimetria alocativa dos custos de confiabilidade e segurança do sistema, seja o ACL remunerando o ACR pelo lastro existente, ou, alternativamente, arcando integralmente com o novo lastro agregado ao SIN até que seu estoque de lastro alcance a sua proporção de consumo no SIN;

Energisa S.A.

MATRIZ - Praça Rui Barbosa, 80/parte | Centro Cataguases | MG | CEP 36770-901

FILIAL - Praia de Botafogo, 228 | Edif. Argentina, 13º andar | Botafogo, Rio de Janeiro – RJ | CEP: 22.250-906

00.864.214/0001-06 Insc. Mun.: 12560-1

(32) 3429 6000 | www.energisa.com.br

- c) Que os próximos leilões regulados de energia possuam um único produto, promovendo a competição igualitária entre as fontes para o fornecimento do requisito energia e viabilizando melhores custos para o consumidor cativo ou, ao menos, que a necessidade vislumbrada de potência para o SIN seja adquirida por meio dos LRCs, com usinas termelétricas não participando mais dos Leilões de energia para o ACR.
  - d) Que sejam realizados os aprofundamentos e esclarecimentos adicionais necessários de estudos com interdependência em relação as definições de separação de Lastro e Energia, como: modelo de Leilão futuro de Capacidade e forma de precificação deste atributo, regras transitórias para o momento em que os dois modelos de comercialização coexistam, tratamento dos encargos etc.
35. Por último, o Grupo Energisa reforça sua posição favorável à separação do LASTRO e ENERGIA, pois garantirá, a partir da precificação e remuneração adequada dos atributos de cada fonte, a competitividade desejada, viabilizando a expansão segura da matriz energética e não desordenada e exclusiva das fontes eólica e solar como vem se observando. Apesar dos preços competitivos e características limpas, dada a sua intermitência, as energias solares e eólicas precisam necessariamente coexistir com demais fontes despacháveis, que agregam maior segurança ao sistema.
36. Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração, ao passo que nos colocamos à disposição para dúvidas quanto aos pontos levantados.